



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 26/01/2026 às 09h00min</b>
<b>HORÁRIO DAS FASES DE LANCE:</b>	<b>DIA 26/01/2026 das 09h01min às 15h00min</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="http://www.passavinte.mg.gov.br">www.passavinte.mg.gov.br</a>

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Registrador Eletrônico de Ponto destinado aos Departamento Municipal de Administração, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG, contendo os seguintes DESCRITIVOS:

<b>Nº Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>
0001	2114135998	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO (REP); LEITOR BIOMÉTRICO P/ ATÉ 5000 USUÁRIOS; LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE, COMUNICAÇÃO VIA PEN DRIVE; COMUNICAÇÃO TCP-IP, IMPRESSORA COM GUILHOTINA; Homologado conforme Portaria MTP N° 671/2021	Unidade	4



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

## 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0002.1.0004 1.710.000 APARELHAMENTO DO GABINETE E SECRETARIAS  
4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0009.1.0018 1.708.000 CONSTR. MELHORIAS APARELHAMENTO UNIDADES ESCOLARES  
4.4.90.52.00.2.05.02.12.365.0009.1.0021 1.500.000 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES  
4.4.90.52.00.2.04.02.26.782.0014.1.0011 1.708.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SETOR OBRAS

## 3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 7.573,32 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

3.2 - A presente dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

## 4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.1.3 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.4 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

4.1.6 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.1.8 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.1.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

## 4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

#### **4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

4.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;

4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa, conforme modelo do **Anexo IV** do edital;

4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo **Anexo V** do edital;

4.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, segundo **Anexo VI**;

4.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, segundo **Anexo VI**;

4.2.6 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas conforme modelo Anexo **VII** do Edital.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma **portaldecompraspublicas.com.br**

5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **6 – DA ENTREGA E VALIDADE:**

6.1 – O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2 – A compra sera parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

6.2 - O prazo de validade será até dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO, cuja vigência será** até dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;  
7.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **EM ATÉ 30 DIAS APÓS** a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.  
8.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1 - DA CONTRATADA**

- 9.1.2 - Entregar os produto(s) dentro dos padrões de qualidade;
- 9.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;
- 9.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMETRO quando cabível;
- 9.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- 9.1.6 - Fornece todo material solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 9.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;
- 9.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

10.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

10.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Emitir Ordem de Fornecimento;

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

11.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

## **12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, Aron de Oliveira dos Santos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

12.1.2 - Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município**, ou modificação da contratação;

12.1.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

12.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 20 de Janeiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

---

Larissa de Almeida Arantes  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Registrador Eletrônico de Ponto destinado aos Departamento Municipal de Administração, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

A aquisição do Registrador Eletrônico de Ponto é fundamental para garantir uma maior eficiência, transparência, confiabilidade e segurança no registro de frequência dos servidores, assegurando o correto cumprimento da carga horária, bem como a adequada apuração de horas trabalhadas, atrasos, faltas e eventuais horas extras.

A conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 garante a validade legal dos registros, bem como para atende às exigências de auditorias internas, tribunais de contas e demais órgãos de controle.

Dessa forma, a aquisição do Registrador Eletrônico de Ponto mostra-se tecnicamente necessária e adequada, garantindo conformidade normativa, melhoria dos processos de gestão de pessoas e maior confiabilidade no controle de jornada de trabalho dos servidores.

**2 - DESCRIÇÃO DO ITEM:**

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114135998	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO (REP); LEITOR BIOMÉTRICO P/ ATÉ 5000 USUÁRIOS; LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE, COMUNICAÇÃO VIA PEN DRIVE; COMUNICAÇÃO TCP-IP, IMPRESSORA COM GUILHOTINA; Homologado conforme Portaria MTP N° 671/2021	Unidade	4	R\$ 1.893,33	R\$ 7.573,32

**4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1** - As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório, deverão apresentar os seguintes

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

documentos de habilitação:

- 4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.1.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- 4.1.3 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.1.4 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;
- 4.1.6 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;
- 4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.1.8 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.1.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

#### **4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

#### **4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

- 4.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;
- 4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa, segundo o **Anexo IV**;
- 4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo **Anexo V** do edital;
- 4.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, segundo **Anexo VI**;
- 4.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, segundo **Anexo VI**;
- 4.2.6 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas conforme modelo Anexo **VII** do Edital.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [mpmvinte@gmail.com](mailto:mpmvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

## **5 – LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.1 - A entrega do presente objeto realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal ou do Departamento Municipal solicitante, de acordo com a necessidade da administração e autorização de fornecimento.

5.2 - Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.3 - A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na Ordem de Compra, acompanhada das notas fiscais/faturas, no prazo estipulado neste Edital e nas suas respectivas quantidades.

5.4 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição, no prazo de 1 (um) dia, no caso de não atendimento ao solicitado.

## **6 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O Diretor do Departamento Municipal de Administração, Aron de Oliveira dos Santos, é o responsável pela fiscalização do Contrato, no que compete os itens, observando todos os aspectos contratados (prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

6.2 – Os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ter certificado do INMETRO e homologação, conforme Portaria MTP N° 671/2021.

## **7– PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2026, contados da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

## **8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

- 8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - 8.3.1- Advertência;
  - 8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo
  - 8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
  - 8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.
  - 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.4- Impedimento de licitar e contratar.
  - 8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **9 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

**9.1** – Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação dos Diretores Municipais.

**9.2** - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das sanções previstas.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passa Vinte -MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura.

**10.2** - O pagamento será realizado em até 30 dias mediante emissão e apresentação de Nota fiscal de Prestação de Serviço, pela CONTRATADA, correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade do Departamentos Municipais, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

**10.3** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

**10.4** - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

**10.5** - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## **11 – DOS PREÇOS ESTIMADOS**

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

11.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 7.573,32 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, segundo art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

## **12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, a Sr.<sup>a</sup> Aron de Oliveira dos Santos, do Município de Passa Vinte -MG.

12.2 – A aquisição será formalizada em Contrato Administrativo e outro instrumento, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e a empresa considerada vencedora.

12.3 – O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4 - O representante do Departamento Municipal de Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas necessárias à execução do serviço correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0002.1.0004 1.710.000 APARELHAMENTO DO GABINETE E SECRETARIAS

4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0009.1.0018 1.708.000 CONSTR. MELHORIAS APARELHAMENTO UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00.2.05.02.12.365.0009.1.0021 1.500.000 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES

4.4.90.52.00.2.04.02.26.782.0014.1.0011 1.708.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SETOR OBRAS

## **14 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1 - A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento dos produtos no local e data pré estabelecida e infirmado junto a autorização de fornecimento (ordem de serviço);

Passa Vinte, 20 de Janeiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

---

Aron de Oliveira dos Santos  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

---

Gersson Jose Alves  
Diretor do Departamento Municipal de Educação

---

Alan Miranda da Fonseca  
Diretor do Departamento Municipal de Obras



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**DISPENSA Nº 02/2026**

**Objeto:** Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Registrador Eletrônico de Ponto destinado aos Departamento Municipal de Administração, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114135998	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO (REP); LEITOR BIOMÉTRICO P/ ATÉ 5000 USUÁRIOS; LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE, COMUNICAÇÃO VIA PEN DRIVE; COMUNICACAO TCP-IP, IMPRESSORA COM GUILHOTINA; Homologado conforme Portaria MTP Nº 671/2021	Unidade	4		
Total Geral ==>						

**PROPOSTA:**

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_/2026**

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 009/2026**  
**DISPENSA N ° 02/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelos Diretores Municipais, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ por brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa nº **02/2026**, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 009/2026 – Dispensa nº 02/2026 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1.1** – Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Registrador Eletrônico de Ponto destinado aos Departamento Municipal de Administração, Educação e Obras da Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114135998	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO (REP); LEITOR BIOMÉTRICO P/ ATÉ 5000 USUÁRIOS; LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE, COMUNICAÇÃO VIA PEN DRIVE; COMUNICAÇÃO TCP-IP, IMPRESSORA COM	Unidade	4		

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

		GUILHOTINA; Homologado conforme Portaria MTP N° 671/2021				
--	--	--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

### **2.1 - DO PRAZO;**

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será até 31/12/2026.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

### **2.3 - DO VALOR**

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

### **2.4 - DO PAGAMENTO;**

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026:

4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0002.1.0004 1.710.000 APARELHAMENTO DO GABINETE E SECRETARIAS

4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0009.1.0018 1.708.000 CONSTR. MELHORIAS APARELHAMENTO UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.52.00.2.05.02.12.365.0009.1.0021 1.500.000 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES

4.4.90.52.00.2.04.02.26.782.0014.1.0011 1.708.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SETOR OBRAS

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade;
- 4.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do serviço contratado;
- 4.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- 4.5 – Executar o serviço solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 4.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;
- 4.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 4.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

7.1 . O Diretor do Departamento Municipal de Administração, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1- Advertência;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO**

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO**

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 9.3 da cláusula IX do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Município de Passa Vinte – MG  
CNPJ nº 18.008.888/0001-74  
**Contratante**

---

**Empresa**  
**CNPJ**  
**Representante legal**  
**CPF**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00  
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 98408-9823 / (32) 984095581

Email: [pmpvinte@gmail.com](mailto:pmpvinte@gmail.com) / [licitacaopassavinte@gmail.com](mailto:licitacaopassavinte@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**  
**DISPENSA Nº 02/2026**

A empresa ou ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada ou domiciliada na ....., cidade ..... de ....., estado ....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos na presente Minuta de Edital da Dispensa 02/2026, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026  
DISPENSA Nº 02/2026

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
(no caso de sociedade empresária) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº , DECLARA,  
sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**  
**DISPENSA Nº 02/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**  
**CNPJ 18.338.210/0001-50**  
**Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**  
**DISPENSA Nº 02/2026**

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE – MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)